

Associação de Xadrez do Distrito de Braga

Regulamento das Representações Distritais

Ambito

1. Entende-se por Representação Distrital qualquer situação em que um ou mais atletas ou clubes representem a AXDB numa prova. A representação ocorre sempre e só quando a inscrição nessa prova é feita pela AXDB, ou então por indicação da sua Direcção.
2. São exemplos de Representações Distritais:
 - a. Participação de uma selecção distrital numa prova individual ou por equipas
 - b. Participação de atletas distritais nas provas nacionais, sempre que o regulamento dessas provas implique que a inscrição seja feita através da AXDB
3. Integram as Representações Distritais os atletas Representantes Distritais e os eventuais Delegados Distritais.

Deveres dos atletas representantes distritais

4. Os atletas representantes distritais, quando nessa qualidade devem:
 - a. Respeitar os princípios da ética desportiva definidos pela FIDE e pela FPX;
 - b. Respeitar os regulamentos e regras que vierem a ser estabelecidas pela organização das provas ou pelos delegados;
 - c. Actuar sempre de forma a dignificar a AXDB, quer na sua conduta como atleta quer nos intervalos entre provas.

Delegações Distritais

5. Sempre que o número de atletas representando a AXDB seja superior ou igual a 3, ou haja pelo menos um atleta menor, entende-se que está constituída uma Delegação Distrital e a Direcção da AXDB nomeará um ou mais Delegados.
6. No caso de serem nomeados mais do que um Delegado, um deles assumirá, por designação da Direcção da AXDB, as funções de Chefe de Delegação.
7. Um atleta poderá ser também Delegado ou Chefe de Delegação, desde que maior.
8. A Direcção da AXDB só pode nomear Delegados ou Chefe de Delegação com a prévia aceitação dos mesmos.

9. São funções e competências dos Delegados:
 - a. Representar a AXDB junto da entidade organizadora da prova;
 - b. Formular protestos e reclamações junto da organização ou da arbitragem, nomeadamente em nome de atletas ou de equipas;
 - c. Coordenar todas as actividades da Delegação, cabendo-lhe apoiar a organização das provas nos aspectos logísticos que lhes forem solicitados ou incumbidos;
 - d. Determinar sanções disciplinares face a situações de indisciplina ou de incumprimento dos deveres por parte de qualquer atleta ou equipa. As sanções só poderão ser tomadas em relação a actos praticados fora do recinto de jogo, ou na sequência de sanção disciplinar aplicada pela organização da prova ou pela arbitragem em relação a actos praticados dentro do recinto de jogo. As sanções podem ser: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão temporária, suspensão definitiva, expulsão da Delegação, tendo efeitos imediatos;
10. Quando exista Chefe de Delegação ele assumirá as funções e competências descritas no ponto anterior, cabendo-lhe definir as funções específicas dos restantes Delegados.
11. Sempre que haja lugar à constituição de uma Delegação Distrital, a Direcção da AXDB tornará público esse facto, indicando os Delegados e o momento de início e de fim da Delegação.
12. A Direcção da AXDB pode autorizar que um atleta ou equipa representante distrital não integre a respectiva Delegação Distrital. Caso se trate de atletas menores, tal só será autorizável caso os atletas se façam representar por um encarregado de educação ou por alguém em quem os encarregados de educação deleguem a responsabilidade de acompanhamento do atleta menor.
13. Compete à Direcção da AXDB aceitar a inclusão de um atleta ou equipa numa Delegação Distrital, podendo haver lugar a rejeições que deverão, contudo, ser justificadas.
14. As Delegações Distritais podem integrar outras pessoas que não atletas e Delegados, nomeadamente árbitros e acompanhantes de atletas. Essa integração carece de acordo da Direcção da AXDB e dos Delegados nomeados. Em qualquer situação essas pessoas obrigam-se nos mesmos deveres referidos em 4. sujeitando-se às sanções previstas em 9.d.

Representações sem Delegação

15. A título excepcional, e motivado por não existirem pessoas que aceitem exercer as funções de Delegado, poderá a Direcção da AXDB proceder à inscrição de atletas numa prova, assumindo assim o estatuto de Representantes Distritais, mas apenas nas seguintes situações:

- a. Se trate de atletas maiores de idade
- b. No caso de atletas menores, eles se façam todos acompanhar de pelo menos um dos encarregados de educação ou de alguém em quem os encarregados de educação deleguem a responsabilidade pelo acompanhamento.

16. Na situação descrita no ponto anterior, entende-se que não há lugar à constituição de uma Delegação Distrital.

17. Caso a organização da prova exija a nomeação de um delegado, ele deverá ser designado entre os Representantes Distritais ou os seus responsáveis presentes na prova, não cabendo à AXDB qualquer responsabilidade na sua escolha ou nomeação.